

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo

GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 1592, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação de Angelo Vital e outros, imóvel situado no município de Taquaritinga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Angelo Vital e outros, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no município de Taquaritinga, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de .. 10.000 m2. (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) de frente pela estrada de rodagem para Taquaritinga, e 100 m. (cem metros) em ambos os lados e nos fundos, onde confronta com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 40—8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral substituto

LEI N. 1593, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Dionísio Ferreira Diniz, imóvel situado no município de São José do Rio Preto.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Dionísio Ferreira Diniz, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado na fazenda “Boa Esperança”, município de São José do Rio Preto, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de ... 24.200 m2. (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados) medindo 110 m. (cento e dez metros) de frente por 220 m. (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente, fundos e um dos lados com propriedade do doador, e pelo lado restante com propriedade de Mansur Daud”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40—8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral substituto

LEI N. 1594, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Gabriel Garcia da Veiga e sua mulher, imóvel situado no município de Itaporanga.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de Gabriel Garcia da Veiga e sua mulher, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Ribeirão Branco, município e comarca de Itaporanga, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de .. 24.200 m2. (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), medindo 110 m. (cento e dez metros) de frente por 220 m. (duzentos e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente e um dos lados com propriedade dos doadores, pelo lado restante com o Patrimônio de São Pedro, e pelos fundos com propriedade de Antônio Martire”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 40—8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral substituto

LEI N. 1595, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida a D. Virginia Campos Schneck, viúva do sr. Jacintho Schneck, ex-funcionário do Estado, uma pensão mensal, intransferível e vitalícia de Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros).

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Mario Bani

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1596, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Dispõe sobre concessão de pensão.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É concedida ao sr. Antônio Ferreira Brasil Filho, de categoria de Pessoal para Obras, do Departamento de Estradas de Rodagem, uma pensão mensal de Cr\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco cruzeiros), durante o prazo de 2 (dois) anos, a fim de atender à sua subsistência e possibilitar o tratamento da moléstia que o acometeu.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 336 — 8.95.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

Nilo Andrade Amaral

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1597, DE 3 DE JUNHO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Borborema, imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Borborema, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado naquela cidade,

para nele se construir a cadeia pública, delegacia de polícia e residência do delegado, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 4.673,50 m2 (quatro mil, seiscentos e setenta e três metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), medindo 80,40 m (oitenta metros e quarenta centímetros) pela rua Marechal Deodoro, 45,70 m (quarenta e cinco metros e setenta centímetros) pela rua Newton Prado, 82,30 m (oitenta e dois metros e trinta centímetros) na divisa com imóvel de propriedade de Deolindo da Silva Braga, e 62,20 m (sessenta e dois metros e vinte centímetros) na divisa com imóvel de propriedade de Gabriel Maria da Veiga”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba n. 40 — 8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 3 de junho de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Epidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 3 de junho de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

DECRETO N. 21.428, DE 28 DE MAIO DE 1952

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

Retificação

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro da verba n. 24 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Esportes do Estado de São Paulo, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, as dotações de itens, na seguinte conformidade:

	Cr\$	
8.07.2	Material e Serviços	
	VERBA N. 24	
2	Material Permanente	
21	Aparelhos e Instrumentos Técnicos	
210	Aparelhos e instrumentos físicos, de engenharia, médicos, de laboratórios, de observatórios e similares	150.000,00
8.07.3	3 — Material de Consumo	
39	Material de distribuição remunerada e gratuita	
394	Soros e produtos químicos e farmacêuticos	100.000,00
8.07.4	4 — Despesas Diversas	
43-I	Comunicações e Transportes	
431-I	Transporte com requisição ..	300.000,00
	Total das reduções	550.000,00

Artigo 2.º — Com a importância das reduções feitas no artigo anterior, ficam suplementadas dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens seguintes:

	Cr\$	
	VERBA N. 24	
	Material e Serviços	
8.07.2	2 — Material Permanente	
20	Instalações e equipamentos	
202	Instalações e equipamentos de dormitórios, de enfermarias, de copas, de cosinhas, de lavanderias e similares	150.000,00
8.07.3	3 — Material de Consumo	
31	Alimentação	
310	Gêneros Alimentícios ..	50.000,00
34	Vestibulares e dormitórios	
341	Dormitórios	50.000,00
4	Despesas Diversas	
44	Estímulos	
440	Certames promovidos pelo Estado	300.000,00
	Total das Suplementações	550.000,00